



LEI Nº 1.185, DE 29 DE MARÇO DE 2016.

PUBLICADO

Em, 29/03/16

Responsável



Fixa o piso salarial profissional dos Agentes de Combate as Endemias do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BEZERROS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. Fixar o piso salarial profissional dos Agentes de Combate as Endemias do Município em R\$ 1.014,00 (mil e quatorze reais) mensais.

Art. 2º. Para garantia do piso salarial profissional previsto nesta Lei, a jornada de trabalho dos Agentes de Combate as Endemias não poderá ser inferior a 40 (quarenta) horas semanais dedicadas integralmente a ações e serviços de promoção a saúde em prol das famílias e comunidade assistida dentro das áreas de atuação.

Art. 3º. O piso salarial ora fixado deverá ser computado com efeitos retroativos, sendo devido aos Agentes de Combate as Endemias deste Município desde outubro de 2015.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Bezerros, em 29 de março de 2016.



Severino Otávio Raposo Monteiro
Prefeito